

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 923, de 2020

**Publicação:** DOU de 3 de março de 2020.

**Ementa:** Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que *dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.*

### Resumo das Disposições

Conforme ementa transcrita em epígrafe, a Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2020, acrescenta os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 1971.

O objetivo é autorizar, também, *as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, a distribuírem gratuitamente prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.* Devem ter prévia autorização do Ministério da Economia e estarem *comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, renovável a critério da autoridade.* (cf. § 1º-A acrescido MPV, combinado com o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei supra.)

Pelo art. 1º-B acrescentado pela MPV, *será considerada rede nacional de televisão aberta o conjunto de estações geradoras e respectivos sistemas de*

*retransmissão de televisão com abrangência nacional que veiculem a mesma programação básica.*

O § 1º-C dado pela MPV permite que a autorização seja dada:  
*i. isoladamente às redes nacionais de televisão aberta; ou ii. em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.*

As disposições da MPV nº 923, de 2020, já estão em vigor desde a sua publicação (*cf.* art. 2º da MPV).

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 50, de 2020, dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a urgência e relevância:

6. [...] decorrem da necessidade de proporcionar, de imediato, a implementação de medida que visa incentivar a audiência das redes de televisão aberta para que estas obtenham recursos necessários ao investimento em equipamentos de alta tecnologia no setor, levando cultura, informação, entretenimento e educação do norte a sul do País, em especial aqueles telespectadores mais carentes.

O prazo para apresentação de emendas à MPV nº 923, de 2020, vai até o próximo dia 9 de março.

Brasília, 4 de março de 2020.

**Alexandre Guimarães**  
*Consultor Legislativo*